

| CARTILHA

Como retificar nome e gênero nos cartórios?

SANTA CATARINA

Índice

A CARTILHA  5

**O DIREITO À IDENTIDADE DE
GÊNERO**  6

O PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ  7

DÚVIDAS FREQUENTES  7

PROBLEMAS NO ATENDIMENTO  11

LISTA DE DOCUMENTOS  15

PESSOAS NÃO BINÁRIAS  18



Retificação de nome e gênero nos cartórios de Santa Catarina

*Conforme Provimento nº 149 de 2023, do
Conselho Nacional de Justiça*

O Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH é uma organização da sociedade civil que atua há mais de 20 anos no Brasil com projetos nas áreas de educação (formação e pesquisa) e advocacy (articulação e monitoramento). O IDDH desenvolve treinamentos, capacitações e atua no fortalecimento de ONGs e movimentos sociais para a defesa de direitos.

A Cartilha "Como retificar nome e gênero nos cartórios?" foi fruto da parceria estabelecida entre o IDDH, o Coletivo Transcender (uma organização de pessoas trans fundada em 2016, na cidade de Joinville/SC) e a Clínica de Direitos Humanos da Universidade da Região de Joinville - ClínicaDH/Univille em 2020.

A coordenação do Coletivo Transcender relatou haver muitas barreiras no processo de retificação de nome e gênero junto aos Cartórios, tanto pela falta de informação completa e acessível, como pelo tratamento dispensado às pessoas trans durante o processo.

Levando isso em consideração, decidimos elaborar a presente Cartilha com informações necessárias para todes que desejam alterar seu nome e gênero nos documentos oficiais, conforme preceituado pela decisão do Supremo Tribunal Federal e por Provimento do Conselho Nacional de Justiça.

A primeira parte da Cartilha é dedicada a perguntas frequentes sobre o procedimento administrativo. Em seguida, apresentamos a lista de documentos exigidos e onde consegui-los em Santa Catarina, especialmente na cidade de Joinville.

O direito à identidade está devidamente assegurado no ordenamento jurídico brasileiro e compõe o rol de direitos humanos para todes.

Agora, em 2026, revisamos esta cartilha e a re-lançamos em comemoração ao mês do Orgulho, atualizando as informações que sofreram alterações nos últimos anos e deixando o conteúdo ainda mais completo.

O Direito à Identidade de Gênero

e algumas coisas que é importante conhecer...

Embora o direito à identidade de gênero soe como um assunto novo para muitas pessoas, a verdade é que ele apenas é um assunto novo para as pessoas que sempre tiveram a sua identidade respeitada e refletida nos seus documentos e em suas vidas de forma automática e sem embaraços.

Para as pessoas que lutaram e ainda lutam para serem enxergadas e respeitadas pela sociedade e pelo Estado, este direito já é uma batalha antiga que envolve direitos básicos como o nome, a saúde, a não discriminação e sobretudo o direito de ser diferente e ainda assim ser igual.

O direito à identidade de gênero, assim como o direito à orientação sexual, são sobretudo manifestações jurídicas dos direitos à igualdade e à liberdade, que protegem o indivíduo em sua esfera mais íntima, a esfera do **eu**. Nesta esfera, o Estado ou a sociedade não podem exigir a conformação individual de modo a suprimir a dignidade e singularidade do indivíduo em uma tentativa de impor a **quem é**, uma regra de quem se deveria ser.

Tratando especialmente do direito ao nome apontamos abaixo os principais documentos percursores do reconhecimento deste direito aqui no Brasil.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu a [Opinião Consultiva n. 24/17](#) reconhecendo o direito à identidade de gênero como um direito humano a ser respeitado pelo Estado e protegido pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Neste documento a Corte tratou sobre o direito das pessoas trans de retificarem seus documentos e previu uma série de obrigação dos Estados para com este grupo.

2017

2018



O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a [ADI 4.275/DF](#) reconhecendo o direito das pessoas transgêneros de substituírem o prenome e sexo diretamente no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Aqui a identidade de gênero foi reconhecido como, além de um direito humano, um **direito fundamental** protegido pela constituição.

O Provimento 149/2023 do CNJ

O Provimento 149/2023 do CNJ foi editado para servir como um **Código de Normas** para os procedimentos extrajudiciais realizados pelas Serventias Extrajudiciais, popularmente conhecidas como Cartórios, de modo a garantir maior uniformidade na condução dos procedimentos em todo o Brasil. Uma vez que, até então, os procedimentos eram regulamentados em diversas normas diferentes e, por vezes, careciam de uma regulamentação nacional uniforme, ficando por conta dos Estados e das Serventias prescreverem um corpo de regras para conduzir os procedimentos.

O Provimento foi muito bem recebido por permitir que se encontre praticamente todas as regras procedimentais em uma única normativa.

No tocante à Retificação do Nome e Gênero, este novo Provimento substituiu quase que integralmente o Provimento nº 73/2018, tendo revogado os artigos 2º ao 9º deste antigo provimento e os substituído pela regulamentação que passou a ser contida nos artigos 516 a 523 do novo provimento. Foi preservado tão somente o Anexo do Provimento anterior que serve de modelo de requerimento a ser utilizado pelas(os) registradores quando solicitada a realização do procedimento.

Dúvidas Frequentes sobre o Procedimento

QUEM PODE REQUERER A RETIFICAÇÃO DIRETAMENTE NO CARTÓRIO?

Toda pessoa maior de 18 anos e capaz.

art. 516 do
Provimento nº
149/2023, CNJ

O que pode ser alterado?

art. 516 do
Provimento
nº 149/2023, CNJ

Podem ser alterados o prenome, agnomes indicativos de gênero (filho, júnior, etc.) e o gênero em certidões de nascimento e, após, nas demais Certidões

Preciso fazer a alteração no cartório em que fui registrada?

Embora a alteração seja realizada pelo cartório onde ocorreu o registro, o pedido pode ser realizado em qualquer cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais no Brasil ou autoridade consular brasileira no exterior. Mas importante ter em mente que a solicitação em local diverso daquele em que ocorreu o registro pode acarretar a cobrança de emolumentos adicionais.

art. 517 do
Provimento nº
149/2023, CNJ

Quanto custa?

Você pode consultar o valor na sua cidade [aqui](#)

O valor varia de Estado para Estado e é atualizado anualmente. Em Santa Catarina, o procedimento custa R\$ 219,95 mais o ISS (imposto sobre serviço) conforme alíquota de cada município, considerando o ano de 2026. É normal também ser cobrado uma segunda via da certidão gerada após a retificação, atualmente R\$ 49,06 em SC.

Confira a lista
de documentos
e como
consegui-los a
partir da página
12.

§8º do art. 518
do Provimento
nº 149/2023, CNJ

Tenho que ter todos os documentos da lista para entrar com o pedido?

Sim. A falta de qualquer um dos documentos impede o procedimento.

Não consigo pagar esse valor. É possível solicitar a **gratuidade**?

Como os emolumentos cobrados pelos cartórios são um tipo de taxa estadual, as regras variam de Estado para Estado. Em **Santa Catarina**, por exemplo, conforme art. 7º, VII, da Lei Complementar nº 755, a isenção abrange apenas pessoas assistidas por alguma das Defensorias Públicas. Já em **Minas Gerais**, o art. 21, IV, da Lei 15.424/04, assegura a isenção para o procedimento de retificação de nome e gênero **mediante declaração de hipossuficiência**, para este caso o próprio cartório fornece um modelo de declaração. Por isso, importante consultar o valor diretamente no Cartório de Registro Civil, ou verificar a tabela de emolumentos extrajudiciais do Tribunal do seu Estado.

Para quem mora em Santa Catarina e quer fazer a retificação dos documentos gratuitamente, pode visitar a Defensoria Pública para receber orientações.

(47) 3481-2113

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina em Joinville está localizada na Rua Blumenau, 953, Bairro América, e o telefone para contato é:

DEFENSORIA PÚBLICA
JOINVILLE (SC)

Importante conhecer!!

As Defensorias Públicas de todo o Brasil costumam realizar mutirões para a retificação de nome e gênero, nos quais, realizam atendimentos e orientações para pedidos de retificação junto ao registro civil. Nestes mutirões normalmente é solicitado uma documentação mais simples, como apenas o RG, a partir do qual a Defensoria providencia os demais documentos necessários. Um exemplo disso foi o mutirão **"Me chame pelo meu nome"** realizado pela DPE-SC no final de 2025.



O cartório pode exigir comprovação de cirurgia?

§ 1º do art. 518 do
Provimento nº
149/2023 do CNJ

Não. A decisão do STF e o provimento do CNJ vêm para permitir que a retificação possa ser feita sem que haja a necessidade de autorização judicial, laudo médico ou comprovação de cirurgia de readequação sexual. Se o cartório exigir qualquer um deles, pode ser denunciado, pois está descumprindo as normas.

O cartório pode recusar-se a realizar a retificação?

Não. O cartório de registro civil não pode simplesmente se recusar a realizar o procedimento se não houver documentos faltantes. Em caso de suspeita de fraude ou falsidade, a recusa terá que ser fundamentada e enviada para o juiz corregedor responsável, que dará a palavra final sobre a alteração.

art. 520 do
Provimento nº
149/2023

Em quanto tempo o procedimento é concluído?

O provimento do CNJ não estabelece um prazo para que o procedimento seja concluído. Em geral, após dar entrada no pedido, o cartório informa um número de protocolo e um prazo para realizar a alteração.

Se eu já tiver uma ação na Justiça para alterar meu nome, posso fazer o pedido no cartório?

art. 520 do
Provimento n°
149/2023

Não. É preciso comprovar o arquivamento do processo para dar entrada no requerimento no cartório se ação tiver a mesma finalidade que o pedido no cartório.

O que acontece depois que a alteração é feita?

Ao realizar a retificação, o cartório comunica oficialmente a Receita Federal e os órgãos expedidores da Carteira de Identidade, ICN e passaporte, bem como o Tribunal Regional Eleitoral sobre o procedimento realizado. A partir disso, com a nova certidão em mãos, se inicia o processo de reemissão/retificação dos demais documentos e da alteração de Nome e Gênero junto a bancos, prestadores de serviço e outros.

A atualização do CPF pode ser realizada buscando um dos postos da Receita Federal ou preenchendo o formulário neste [link](#) com o envio posterior da documentação via e-mail.

A reemissão de outros documentos como Carteira de Identidade, Passaporte e Título de Eleitor devem ser realizadas diretamente com os órgãos responsáveis pela sua emissão.

Não se preocupe

Realizar a retificação não restringirá você de acessar serviços de saúde em especialidades relativas a suas demandas biológicas. (STF, ADPF 787)

A retificação dos seus dados junto a empresas e outros órgão públicos **não é um favor, mas um direito**. Pedidos desarrazoados, alterações incompletas ou tratamentos desrespeitosos podem ser objeto de **responsabilização na via judicial**.

Lembre-se

O que fazer se eu tiver problemas no atendimento?

- **Registrar uma denúncia** na Corregedoria Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado em que você procurou atendimento, este é o órgão primário na fiscalização dos cartórios.
- **Busque auxílio da Defensoria Pública ou de um(a) advogado(a) de sua confiança**, lembre-se que a Defensoria e a Advocacia devem ser nossas aliadas na busca por cidadania!
- Não havendo resposta satisfatória da Corregedoria, você pode recorrer à **Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** através do Disque Cidadania (61) 2326-5555 e do e-mail: corregedoria@cnj.jus.br.

Projeto #EuExisto

O projeto “Eu Existo”, da Antra e do Instituto Prios, também tem monitorado as dificuldades enfrentadas pelas pessoas trans nos cartórios e incentiva que as denúncias de violações sejam reportadas pelo e-mail: **euexisto@prios.org.br**.



Documentação Necessária

1 Certidão de nascimento

Poderá ser solicitada em qualquer escritório de registro civil ou via site RegistroCivil.org.br. O valor da certidão e a possibilidade de isenção também variam de Estado para Estado e os valores são atualizados anualmente. Em Santa Catarina o valor é de R\$ 49,06 considerando o ano de 2026.

* Também pode ser apresentada a certidão de casamento e a(s) de nascimento de eventuais descendentes para que também sejam retificadas. A depender do Estado cada documento a ser retificado gera um processo administrativo separado.

** A retificação do nome e gênero na certidão de casamento depende da anuência do cônjuge e na certidão de nascimento de outras pessoas depende da anuência delas ou de seus responsáveis, na falta da anuência a retificação destes outros documentos deverá seguir o caminho judicial.

2

Documentos Pessoais

- Original e cópia do seu **RG** (ou do ICN se for o seu caso);
- **Comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, pode ser emitido aqui. (caso seu CPF já esteja em seu RG o cartório pode acabar não pedindo o comprovante, mas é sempre melhor prevenir);
- Original e cópia do **carteira de identidade social** e do **passaporte** (se você os possuir);
- Original e cópia do **título de eleitor**;
- Original e cópia do **comprovante de endereço**;

É possível apresentar apenas os documentos originais e solicitar que o cartório proceda à retirada de cópias, no entanto neste caso haverá a cobrança de emolumentos por cópia.

3

Certidões

Podem ser emitidas pela internet

Certidões atualizadas dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e do Trabalho, dos domicílios onde o/a requerente residiu nos últimos 10 anos;



Todas as Certidões da Justiça Estadual de **Santa Catarina** (cível, criminal e eleitoral) podem ser obtidas gratuitamente através do site <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

- **Todas as Certidões da Justiça Federal** (cível, criminal e eleitoral) podem ser obtidas gratuitamente, caso você seja de Santa Catarina, Paraná ou Rio Grande do Sul, através do site <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- **As Certidões da Justiça Eleitoral** podem ser obtidas gratuitamente através do site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>
- **A Certidão da Justiça do Trabalho** de Santa Catarina pode ser emitida gratuitamente através do site <https://pje.trt12.jus.br/certidoes/inicio>
- **A Certidão da Justiça Militar** pode ser emitida gratuitamente através do site <https://www.stm.jus.br/servicos-aocidadao/atendimentoaocidadao/certidao-negativa>

○ **Certidões de Protestos** do local de residência dos últimos cinco anos

Estas certidões são emitidas pelos Tabelionatos de Protestos e a forma mais rápida e fácil de solicitá-las é pelo site da **CENPROT**, lá você pode se cadastrar, pesquisar protestos pelo seu CPF e emitir as certidões de vários cartórios de protestos em um só lugar. Estas certidões possuem custo que varia de Estado para Estado e é atualizado anualmente, em Santa Catarina, considerando o ano de 2026, cada certidão custa R\$ 9,86.

É importante ter em mente que o número de Tabelionatos de Notas é diferente em cada cidade, em Joinville, por exemplo, há 3:

1º Tabelionato de Protestos - protesto@1tabelionatojoinville.com.br

2º Tabelionato de Protestos - solicitação via site

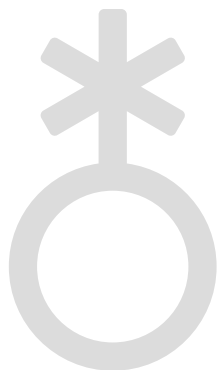
3º Tabelionato de Protestos - protesto@2tabelionatojoinville.com.br

E as pessoas não binárias?

Elas também tem o mesmo direito à sua identidade de gênero e este direito já está sendo reconhecido por Tribunais a exemplo do Superior Tribunal de Justiça que assim entendeu ao julgar o Recurso Especial 2.135.967/SP, no entanto, a não binariedade ainda não possui regulamentação específica em matéria de Registros Públicos.

Por isso os pedidos ainda não podem ser protocolados diretamente no cartório, sendo necessário um processo judicial para que se obtenha autorização judicial para praticar a retificação do marcador de gênero caso se deseje um marcador diferente dos tradicionais feminino e masculino.

Mas atenção!!



A necessidade de ação judicial nesses casos é especificamente para tratar do **marcador de gênero** na certidão, sendo que o nome poderá ser normalmente retificado com base no mesmo procedimento já exposto nesta cartilha, sem a necessidade de se alterar conjuntamente o marcador de gênero.

art. 518 do
Provimento nº
149/2023

REALIZAÇÃO



IDDH | Instituto de
Desenvolvimento
e Direitos Humanos

PARCEIROS



APOIO

Grupo de Trabalho da Sociedade
Civil para a Agenda 2030



Financiado pela
União Europeia